



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____/____/2026

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

INDICAÇÃO Nº **/2026**

PROTOCOLO Nº

DATA ENTRADA:

HORÁRIO:

Excelentíssimo Sr Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco:

Apresento a V. Ex^o., nos termos do art. 24, § 1º do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO que, após ouvir o Plenário, a **CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO OU DE CALÇADAS NAS RUAS PRÓXIMAS À FEIRA LIVRE , QUAIS SEJAM AVENIDA DR CELSO MACHADO E RUA ALTINO PELUSO, AMBAS LOCALIZADAS NO CENTRO DE VISCONDE DO RIO BRANCO.**

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a livre circulação de pessoas é direito de todos, e para que essa locomoção ocorra de forma segura é necessário garantir o cumprimento não apenas das normas de trânsito, mas também daquelas relacionadas ao fluxo de pedestres.

Saliento que as calçadas, que chamamos de “passeios”, destinados ao uso público, têm como função possibilitar que os cidadãos possam ir e vir com liberdade, autonomia, e principalmente segurança.

Uma cidade que privilegia a acessibilidade garante os direitos assegurados na Constituição Federal.

A nossa Constituição Federal define que as pessoas têm o direito à uma vida digna (Art. 1º, III), segura (Art. 6º) e que a União, os Estados , o Distrito Federal e todos os Municípios têm o dever de manter e conservar o patrimônio público (Artigo 23, I).

Portanto, é dever do Poder Público Municipal a conservação e manutenção das vias públicas, devendo ser diligente na adoção de providências que garantam a integridade física dos pedestres.

Igualmente a Lei Orgânica Municipal prevê que compete ao Município executar obras de conservação das vias públicas (Artigo 12, XXXVIII), bem como sinalizar (Artigo 12, XL) e regulamentar a utilização das mesmas (Artigo 12, XLI) .

Assim sendo, vale lembrar que as citadas ruas são uma importantes vias públicas, servindo de acesso e local para funcionamento da feira livre, e portanto é dever do Poder Público zelar e cuidar da mesma.

Além do mais a organização, a higiene, a conservação do local são fatores de grande relevância quando se trata de uma feira aberta, visto que ali são comercializados variados tipos de alimentos, alguns frescos e perecíveis, que são expostos em bancas para comércio e consumo das pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, não é concebível que um espaço como a feira, que demanda muita preocupação com a qualidade dos produtos não seja totalmente envolto por calçadas.

Assim, além da segurança dos pedestres, o calçadão ou as calçadas vão ajudar na qualidade e purificação e limpeza do ambiente, e ainda poderão servir de lugar para caminhadas, principalmente para os idosos.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante indicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 04 de fevereiro de 2026

Gerson Gomes de Freitas
Vereador –PL



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

➤ FOTOS ATUAIS :



AV. DR. CELSO MACHADO



RUA ALTINO PELUSO



Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 04 de fevereiro de 2026

Gerson Gomes de Freitas
Vereador-PL